



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

LEI COMPLEMENTAR N°10, 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo efetivo de Vice-Diretor de Escola, e dá outras providências.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 09 (nove) vagas para o cargo efetivo de “Vice-Diretor de Escola”.

Parágrafo único. Em virtude da alteração promovida pelo caput, fica o Anexo II da Lei Complementar nº 02/2023 alterado para constar da seguinte forma, relativamente ao cargo de Vice-Diretor de Escola:

Cargo público	Vagas	Referênci a	CARGA HORÁRI A (semanal)	Requisitos
Vice-Diretor de Escola	10	M-03	40 horas	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas nos termos do inciso II do art. 61 da LDB, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM. 2025 - 2028

				emprego ou função do magistério desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.
--	--	--	--	---

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível - SP, 07 de maio de 2025

JOÃO ROBERTO CAMARGO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 – Autoria: Chefe do Executivo